

Despacho GEPCP

Senhora Diretora Técnica da DM,

Informo que há espaço disponível nesta Escola de Contas para armazenamento do volume indicado no r. Despacho 0577149.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO, Diretora Técnica de Divisão**, em 12/08/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0580435** e o código CRC **B14CD80B**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAZIL - EMBALAGENS SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.177.928/0001-04

Certidão nº: 26066523/2022

Expedição: 12/08/2022, às 16:31:50

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAZIL - EMBALAGENS SUSTENTAVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.177.928/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0002491-85.2014.5.02.0073 - TRT 02ª Região (73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 24.177.928/0001-04 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0002018/2022-60

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis

ASSUNTO: Autorizar aquisição e despesa

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Os autos cuidam, inicialmente, da proposta de Registro de Preços de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis, de 1.000 (mil) centos para água (180ml) e de 500 (quinhentos) centos para café (50ml), conforme Memorando **DM-3 10/2022** (0479700).

Considerando o Termo de Referência (0479568) a Seção de Compras - **DM-1** realizou prospecção de mercado apurando o valor médio de R\$ 33.385,00 (trinta e três mil trezentos e oitenta e cinco reais), como se vê no Quadro de Preços (0489022).

No cumprimento de suas atribuições, a Seção de Licitações - **DM-2** elaborou e juntou a Minuta de Edital para Registro de Preços (0528704), destacando em seu Despacho 0528716 aspectos utilizados na geração da minuta.

Todavia, questionada a Senhora Diretora da **EPCP** sobre o interesse no objeto, obtivemos dela a resposta: *“indicamos o interesse, por ora, na aquisição somente do copo de 50ml no quantitativo de 30000 para utilização no período de 12 meses”* (0551042).

Assim, a **DM-1** realizou nova pesquisa de preços, com base nas especificações do item 2 do Termo de Referência (0479568), obtendo as propostas comerciais (0575534) consolidadas no **Quadro Comparativo de Preços** (0575542).

A ofertante de menor preço, a empresa Brazil Copos, encontra-se com restrições junto à Justiça do Trabalho e à Receita Federal, como se vê no documento 0580820.

Diante disso, a segunda proposta de menor preço, válida até **01/09/2022** (0575534 - fl 2), foi apresentada pela empresa **TCM TARSIS Comercial de Mercadorias Ltda.**, enquadrada como **ME** (0575556), inscrita no CNPJ nº 96.163.977/0001-07, na importância de **R\$ 4.800,00** (*quatro mil e oitocentos reais*), valor este que permite a **dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto 9.412 de 18/06/2018.**

Consultado, o **GEP** informou haver espaço disponível naquela Escola de Contas para armazenamento de 10 (dez) caixas de papelão com, no máximo 2 m³ de volume, contendo os os 30.000 (trinta mil) copos (0580435).

A empresa se encontra devidamente cadastrada (0575547 - fl. 8) e, na data da pesquisa, **não** constaram impedimentos à contratação pretendida (0575547).

Em razão do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a aquisição** com a empresa acima nominada e, também, a **despesa** dela decorrente, no valor supramencionado.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 12/08/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0580821** e o código CRC **C40FD6B8**.

Despacho GDCF

EMPRESA: TCM TARSIS Comercial de Mercadorias Ltda.

OBJETO: Aquisição de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.30.13**, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **aquisição supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0575542), despacho **GDM (0580821)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 15/08/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0581228** e o código CRC **3DEE8923**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00737

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S2018/22				
Data Emissão	15AGO2022	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	001001001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339030	Valor	4.800,00				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>08</td><td>4.800,00</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	08	4.800,00
Mês	Valor								
08	4.800,00								
Observação									
13 - RESERVA DE RECURSOS PARA A AQUISICAO DE COPOS DESCARTAVEIS DE CELULOSE B IODEGRADAVEIS - 50ML.									
Usuário	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001								
Consultado Em	15/08/2022	Horário	14:30						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR00737** (0581440) conforme despacho **GDCF** (0581228) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 16/08/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0581443** e o código CRC **56F695E9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0581443

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0002018/2022-60

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Aquisição de copos descartáveis, biodegradáveis de papel celulose

EM EXAME: Autorização: aquisição e despesa

Do compulsar dos autos verifica-se que a proposta inicial objetivou o Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis, biodegradáveis de papel celulose "1.000 (mil) centos para água (180ml) e de 500 (quinhentos) centos para café (50ml)", de acordo com o despacho DM-3 (0479700).

Entretanto, a Escola Paulista de Contas Pública (EPCP), indicou a necessidade da aquisição de 30.000 unidades de copos de 50 ml para o período de 12 meses (0551042).

Nesse sentido, a Seção de Compras (DM-1) com base nas especificações do item 2 do Termo de Referência (0479568), procedeu à cotação de preços no mercado (0575534), em observância ao Princípio da Competitividade ao possibilitar que empresas distintas comparecessem ao Certame - Quadro Comparativo (0575542).

Assim, considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo inciso XVI do artigo 7º da Resolução nº 01/1997¹ e pelo inciso II do Ato GP nº 03/2008², corroboradas pela regularidade da empresa à data da pesquisa ([0575547](#)), a

disponibilidade de recursos financeiros informada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (0581228), por meio da 2022NR00737 (0581440), **AUTORIZO** a despesa no montante de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda³**, CNPJ nº **96.163.977/0001-07**, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e, alterações.

Destarte, **encaminhem-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o respectivo empenho e, em prosseguimento, à Diretoria de Materiais.

¹ART.7º - COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...) XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

²ATO GP Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA:

DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

³ TCM TARSIS - 2ª MENOR OFERTA VÁLIDA ATÉ 01.09.2022 (0575534 - FL 2); A LICITANTE OFERTANTE DO MENOR PREÇO ENCONTRA-SE COM RESTRIÇÕES JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO (0580820).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 17/08/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0582833** e o código CRC **A7866A77**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0582833

Despacho GDCF

EMPRESA: TCM TARSIS Comercial de Mercadorias Ltda.

OBJETO: Aquisição de Aquisição de copos descartáveis de celulose, biodegradáveis

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0582833), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2022NR00737 (0581440)**, no valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Após, à **D.M.**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 17/08/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0583428** e o código CRC **B54A3CE8**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01256

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	17/08/2022		

CNPJ/CPF/UG	96163977/0001-07 - TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Credor	TCM TARSIS COML DE MERCADORIAS E SERV LTDA ME				
Endereço	RUA SAMUEL ARNOLD,170 -JD. MARIA LUIZA				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04434-000

Origem Material	NACIONAL
-----------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903013	020010	000.000.0100

No Processo	S2018/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666 DE 1993		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00627	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
08	4.800,00

Sequência	001	Item	00602205-7	Unid. Forn.	00036
Quantidade	300	Valor Unitário	16,00	Preço Total	4.800,00

Descrição
COPO DESCARTAVEL, DE PAPEL, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 120 ML, ACONDICIONADO EM MANGAS, E MASSA DE CADA COPO COM GRAMATURA MÍNIMA 170G/M ² , PRODUTO SUSTENTÁVEL E REICLÁVEL COM SELO FSC, NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA OU EXTERNAMENTE, ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS, NÃO PARAFINADOS, BIODEGRADÁVEIS, PRÓPRIOS PARA CONTATO COM ALIMENTOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS

Total ou Valor a Transportar R\$	4.800,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	17/08/2022

DIMAS RAMALHO
828868908-63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	11634406800
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2022NE01256 (0583828) conforme despacho **GDCF**
(0583428) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 18/08/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 18/08/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0583831** e o código CRC **7B61CD4C**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico Substituto da DM-1;

Conforme Despacho (0582833), o Diretor Geral de Departamento autorizou a despesa no montante de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor da empresa TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda³., CNPJ nº 96.163.977/0001-07, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e, alterações.

Sendo assim, encaminho-lhe os autos ara emissão da Autorização de Compras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 18/08/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0583971** e o código CRC **DC173A08**.

Despacho DGA-1

Ciente da dispensa de licitação. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs). Anotações realizadas em sistema de controle próprio.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA SILVA, Auxiliar Técnico da Fiscalização**, em 19/08/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0584657** e o código CRC **C34B698D**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº140/2022

1/1

À

TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA - ME.

CNPJ: 96.163.977/0001-07

Rua Samuel Arnold, 170 – Jd. Maria Luiza – CEP: 04434-000 - São Paulo-SP.

A/C Dora; Tel: (11) 5939-0072; e-mail: tarsistcm@gmail.com

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0002018/2022-60**, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Autorização de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

- PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até 15 dias corridos, após expedição do **Atestado de Recebimento**, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.
- Nota fiscal eletrônica:** deverá ser emitida **DANFE** de acordo com a descrição de compras. **Atenção:** os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.
- NOTA DE EMPENHO:** N.º 2022NE01256 de 17/08/2022.
- LOCAL DE ENTREGA:** Rua 25 de Março, 69 (Setor Almojarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 10h00 às 15h00, agendar pelos telefones (11)3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, a legislação municipal pertinente. É obrigatório que a empresa providencie pessoal suficiente para proceder à descarga dos materiais, sob pena de recusa da entrega.
- PRAZO DE ENTREGA:** em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do aceite desta Autorização.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	30.000	Copos	Copos de papel descartáveis, biodegradáveis 50ml , 100% celulose; para bebidas quente ou fria; branco fosco; gramatura 255grs; com plastificação interna; personalizado com tinta atóxica própria para contato com alimentos	0,16	4.800,00

Total: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

DGA, 18 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico de Departamento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

Endereço: R. Venceslau Brás, 183 – Térreo -- Centro – SP – CEP 01016-000 – PABX 3292-3266 – ramais 3236/3294/3391 ou 3425

Na internet: www.tce.sp.gov.br e-mail: dm1@tce.sp.gov.br

Documento Autorizacao de Compras 140/2022 (0584849) SEI 0002018/2022-60 / pg. 266



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais,

Segue **Autorização de Compra nº 140/22** (0584849) para verificação e posterior encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Chefe Técnico da Fiscalização - Substituto**, em 19/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0584850** e o código CRC **1AE431FF**.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 96163977000107

Data da consulta: 19/08/2022 13:32:32**Data da última atualização:** 18/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 19/08/2022 às 13:34:12**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: E3359DE2.5EB29519.124659A2.C618C064

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

13:34:58

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

[sexta-feira, 19 de agosto de 2022 às 13:34](#)**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME**[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/08/2022 às 13:35:59

Em 19/08/2022 às 13:35:46 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Despacho GDM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº140/2022

À TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS LTDA - ME.
CNPJ: 96.163.977/0001-07

Rua Samuel Arnold, 170 - Jd. Maria Luiza - CEP: 04434-000 - São Paulo-SP. A/C Dora;
Tel: (11) 5939-0072; e-mail: tarsistcm@gmail.com

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo SEI 0002018/2022-60, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta **Autorização de Compras**, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as **sancões previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94** e alterações da **Lei 9.648/98**, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela **Resolução 06/2020² que segue anexada**.

1. PRAZO PARA PAGAMENTO: em até **15 dias corridos**, após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.

2. Nota fiscal eletrônica: deverá ser emitida DANFE de acordo com a descrição de compras. Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

3. NOTA DE EMPENHO: N.º 2022NE01256 de 17/08/2022.

4. LOCAL DE ENTREGA: Rua 25 de Março, 69 (Setor Almoarifado), São Paulo, SP, CEP: 01021-000, horário das 10h00 às 15h00, agendar pelos telefones (11)3292-3268 / 3292-3744. O local de carga e descarga do TCE-SP encontra-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação), sujeito, portanto, a legislação municipal pertinente. É obrigatório que a empresa providencie pessoal suficiente para proceder à descarga dos materiais, sob pena de recusa da entrega.

5. PRAZO DE ENTREGA: em até **15 (quinze) dias úteis, a contar do aceite desta Autorização**.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	30.000	Copos	Copos de papel descartáveis, biodegradáveis 50ml, 100% celulose; para bebidas quente ou fria; branco fosco; gramatura 255grs; com plastificação interna; personalizado com tinta atóxica própria para contato com alimentos	R\$ 0,16	R\$ 4.800,0

Total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

Resolução nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em contrato ou documento equivalente. Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido. Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela

autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão. Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/08/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0585501** e o código CRC **E75E6A8**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-3;

Conforme Despacho (0585501), a Autorização de Compras nº 140/2022 foi assinada pelo Sr. Diretor Geral de Departamento.

Sendo assim, encaminho-lhe os autos para providências relativas ao recebimento do objeto, com a ressalva de que a EPCP armazenará o material.

Ao ensejo, encaminho os autos à DM-1 para conhecimento do novo formato a ser adotado em todas as Autorizações de Compras e Serviços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 23/08/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0586555** e o código CRC **07EF473B**.

De: TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de agosto de 2022 11:19
Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3
Assunto: Re: TCESP - Autorização de Compras nº 140/2022 - copos de papel descartáveis - biodegradáveis, 50ml

Bom dia.
Recebemos a Autorização nº 140/2022.
Sidney Roberto.

Em qua., 24 de ago. de 2022 às 10:54, DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br> escreveu:

A/C: Dora.

Prezado(s), bom dia

Em continuidade ao processo de aquisição de **copos de papel descartáveis, biodegradáveis, 50ml**, seguem **anexos** os **documentos** listados abaixo:

- **Autorização de Compras nº 140/2022;**
- Resolução nº 06/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP.

Ressaltamos que, conforme consta na Autorização de Compras anexa, "os produtos **não** serão recebidos **sem** o prévio agendamento de data e horário de entrega".

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos, assim como **o aceite das condições de fornecimento estabelecidas**.

O envio de mera confirmação de recebimento será considerado como aceite. Em caso de eventual declinação da proposta, a manifestação deverá ser expressa.

Atenciosamente,



Sandra Válio de Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DM-3 - Seção de Almojarifado

Fone: (11) 3292-3268 / 3292-3744

E-mail: svcamargo@tce.sp.gov.br

RECEBEMOS DE TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA
 DATA DE RECEBIMENTO: 06/09/2022
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Reginaldo S. Coelho
 Reginaldo de Souza Coelho
 Chefe Técnico da Fiscalização
 TCE/SP - DM-3 - Almoxarifado
 NF-e N° 2265
 SÉRIE: 1

 TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME RUA SAMUEL ARNOLD, 170 - JARDIM MARIA LUIZA - SAO PAULO - SP - CEP: 04434-000 FONE: (11) 5939-0072	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 N° 2265 SERIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3522 0996 1639 7700 0107 5500 1000 0022 6510 3840 5014 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135221189009657 02/09/2022 - 09:19:02	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 113707048116	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 96.163.977/0001-07
------------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO		CNPJ / CPF 50.290.931/0001-40	DATA EMISSÃO 02/09/2022
ENDEREÇO AVENIDA RANGEL PESTANA, 315		BAIRRO / DISTRITO SE	DATA ENTRADA / SAÍDA 02/09/2022
CEP 01017-906	MUNICÍPIO SAO PAULO	FONE / FAX	UF SP
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA / SAÍDA

Meio de pagamento: Dinheiro

001	20/09/2022	4.800,00																		
-----	------------	----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	4.800,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	4.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEICULO		UF		CNPJ / CPF	
				REMETENTE (CIF)									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		0,0000		PESO LIQUIDO	
0												0,0000	

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSONS	CFOP	UNID	QUANT.	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Calculo	VALOR ICMS	IPI	ALIQUOTA ICMS IPI %
3381673	COPO DE PAPEL DESCARTAVEL BIODEGRADAVEL 50ML,100% CELULOSE - BRASIL COPOS	39241000	0101	5102	PC	30.000,00	0,160000	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0 0

RECEBIMENTO PROVISÓRIO
SUJEITO A ACEITE TÉCNICO

CALCULO DO ISSQN											
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				BASE DE CALCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
21361550								0,00			

RETENÇÕES DO ISSQN											
PERC PIS	VALOR PIS	PERC COFINS	VALOR COFINS	PERC CSLL	VALOR CSLL	PERC IRRF	VALOR IRRF				
B.C INSS	PERC INSS	VALOR INSS	B.C ISSQN RETIDO	PERC ISSQN RETIDO	VALOR ISSQN RETIDO						

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NOTA DE EMPENHO NO 2022NE01256 /// CONDEICOES DE PAGAMENTO VIA DEPOSITO BANCARIO NO BANCO DO BRASIL AG. 65897 CC 100687-8 PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 98,40; CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 2,05%, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LC 123/2006. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.								RESERVADO AO FISCO			
---	--	--	--	--	--	--	--	--------------------	--	--	--

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 06/09/2022 às 08:59:36**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: ABB5C74F.ADC3DA9A.0A517576.6AF8EE64

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

9:01:00

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

96163977000107

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 6 de setembro de 2022 às 09:00

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 96.163.977/0001-07 E RAZÃO SOCIAL/NOME: TCM TARSIS COMERCIAL DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA - ME

[Clique aqui](http://www.portaltransparencia.gov.br) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 06/09/2022 às 09:01:33

Em 06/09/2022 às 09:01:26 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 96163977000107

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Materiais
Seção de Almoxarifado (DM-3)

RECIBO DE ENTREGA DE MATERIAIS PARA ACEITE TÉCNICO

Referência: Processo SEI nº 0002018/2022-60– Aquisição de copos de papel descartáveis biodegradáveis.

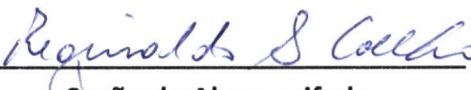
Autorização de Compras nº 140/2022.

DANFE nº 2.265 emitido em 02/09/2022.

Empresa: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. -ME.

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição resumida
01	01	Caixa com 3000 unidades	Copos de papel descartáveis, biodegradáveis 50ml. Marca: Brazil Copos.

DM-3, 08 de setembro de 2022.



Seção de Almoxarifado

Reginaldo de Souza Coelho
Chefe Técnico da Fiscalização
TCE/SP - DM-3 - Almoxarifado

Assinatura: _____

Nome por extenso: _____

Matrícula: _____

EPCP

*Recusado
Gib 3.12*

Despacho DM-3

Processo: SEI nº 0002018/2022-60.
Objeto: Aquisição de copos descartáveis biodegradáveis, com capacidade para 50ml.
Instrumento: Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501).
Empresa: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. - ME.
Assunto: **Encaminhamento para manifestação sobre a recusa do material.**

Senhora Diretora Técnica de Divisão da EPCP,

Em 06/09/2022 foram recebidos provisoriamente os copos biodegradáveis solicitados, objeto da Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501), conforme DANFE nº 2.265 (0595698).

Tendo em vista que os itens encaminhados para aceite técnico foram recusados, de acordo com anotação constante no recibo 0596049, encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando seus préstimos no sentido de manifestar sobre as razões da recusa, a fim de que possamos instruir a notificação para que a empresa regularize o fornecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 08/09/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0596094** e o código CRC **6A7A82F1**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0596094

Despacho EPCP-4

À DM-3

Em atendimento ao Despacho 0596094, informamos que a recusa do recebimento dos copos biodegradáveis solicitados, objeto da Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501), deu-se pois os copos em questão não apresentaram resistência térmica esperada, absorvendo o líquido em pouco tempo de uso e, ainda, com ocorrência de vazamento nos testes realizados em amostras do lote enviado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA GIARDINO COSTA BERNARDINO, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 09/09/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0596900** e o código CRC **31E8D14C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0596900



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Ofício DM-3 nº 026/2022

À empresa

TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME.

CNPJ: 96.163.977/0001-07.

Na pessoa de sua sócia gerente, sra.

Dora Baumann Baltes (CPF nº 257.861.388-52).

Rua Samuel Arnold, nº 170, Bairro Jd. Maria Luiza

São Paulo/SP – CEP: 04434-000.

Referência: Notificação urgente – Produtos recusados – copos de papel descartáveis, biodegradáveis, 50 ml. Processo SEI nº 0002018/2022-60. Autorização de Compras nº 140/2022 – Item único – recusa total (30.000 unidades). DANFE nº 2.265 emitido em 02/09/2022.

Prezados Senhores,

Em 06/09/2022, esta Seção recebeu, **provisoriamente**, o material relacionado na Autorização de Compras nº 140/2022.

Entretanto, após avaliação da área técnica, procedimento de praxe para recebimento definitivo e emissão de Atestado de Recebimento, **as 30.000 (trinta mil) unidades de copos de papel descartáveis, biodegradáveis, 50 ml, foram recusadas**, pois não apresentaram a **resistência térmica** esperada, absorvendo o líquido em pouco tempo de uso, com ocorrência de vazamento, conforme imagens dos testes realizados em amostras do lote enviado, o que se pode verificar nas imagens que seguem em anexo.

Cabe registrar que, nas embalagens primárias e secundárias e no produto recebido provisoriamente, não havia, para verificação, a indicação da **gramatura** ofertada na proposta comercial (255 g) ou da **gramatura mínima** solicitada no orçamento (192g).

Diante do exposto, **NOTIFICO** a empresa **TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME** (CNPJ nº 96.163.977/0001-07), na pessoa de sua sócia/gerente, senhora **Dora Baumann Baltes (CPF nº 257.861.388-52)**, a substituir **as 30.000 (trinta mil) unidades de copos de papel descartáveis recusadas, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos¹**, contados do recebimento do presente, **sob pena de**

¹

Resolução nº 06/2020:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação em vigência, em especial da Resolução nº 06/2020, (cópia anexa), que a empresa recebeu juntamente com a Autorização de Compras.

Reitero que para a entrega de material e/ou substituição é necessário prévio agendamento pelos telefones (11) 3292-3744/ 3292-3268, ou pelo e-mail dm3@tce.sp.gov.br, com esta Seção de Almojarifado (DM-3).

Ademais, **caso tenha interesse**, a empresa poderá, **no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos**, apresentar alegações em defesa de seus interesses², o que **não** modifica, suspende ou interrompe o prazo para substituição do material.

Atenciosamente,

Dalila Albéfaro de Medeiros
Chefe Técnica da Fiscalização
Substituta

Artigo 6º - O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

² As eventuais manifestações da empresa podem ser enviadas por correio eletrônico para dm3@tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

Anexo

Imagem 01 – Ofício DM-3 nº 026/2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE MATERIAIS
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (DM-3)

Imagem 02 – Ofício DM-3 nº 026/2022



Imagem 03 – Ofício DM-3 nº 026/2022



De: TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de setembro de 2022 16:20
Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3
Assunto: Re: TCESP. Notificação para substituição de produto recusado. Ofício DM-3 nº 026/2022. Fornecimento de copos descartáveis de papel pela empresa ao TCESP.

OK Recebemos , vamos entrar em contato com o fornecedor v, para ver o que fazer
Obrigada
Dóra
5939-0072

Em qua., 14 de set. de 2022 às 15:55, DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br> escreveu:

Ref.: Notificação para substituição de produto recusado. Ofício DM-3 nº 026/2022. Fornecimento de copos descartáveis de papel pela empresa TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME ao TCESP.

Prezados,
Boa tarde.

Conforme informado previamente por telefone, segue anexa notificação, **Ofício DM-3 nº 026/2022**, para providências da empresa TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. – ME.
Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Dalila Albéfaro de Medeiros
Auxiliar Técnica da Fiscalização
Telefones: (11) 3292-3268 / (11) 3292-3744
DM-3 - Seção de Almoxarifado
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda – ME

CNPJ: 96.163.977/0001-07 - Inscr. Estadual: 113.707.048.116

Rua Samuel Arnold, Nº 170 / 162 – Jd. Maria Luiza

CEP: 04434-000 São Paulo – SP

Fone Fax: (11) 5939-0072

E-mail: tarsistcm@gmail.com

PRORROGAÇÃO

Venho por meio desta solicitar a prorrogação da Autorização de Compras Nº 140/2022 para mais 30 dias, pois estamos negociando junto ao nosso fornecedor para troca ou devolução dos copos de papel, pois o mesmo está alegando que os copos saíram de fábrica testados e aprovados, conforme certificado de garantia de uso e que a TCM está solicitando este certificado.

São Paulo, 29 de setembro de 2022

Dora B. Baltes

**TCM - TARSIS COMERCIAL DE MERC. E SERV. LTDA- ME
DORA B. BALTES
SÓCIA GERENTE COMERCIAL**

prorrogação

TCM Tarsis <tarsistcm@gmail.com>

Qui, 29/09/2022 17:10

Para: DM-3 - Diretoria de Material - 3 <dm3@tce.sp.gov.br>

 1 anexos (99 KB)

TCM -3.doc;

Boa Tarde.

Segue anexo carta de prorrogação referente aos copos de papel.

Grato.

Sidney Roberto.

Despacho DM-3

Processo: SEI nº 0002018/2022-60.
Objeto: Aquisição de copos descartáveis biodegradáveis, com capacidade para 50ml.
Instrumento: Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501).
Empresa: TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. - ME.
Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo.**

Senhora Diretora Técnica da Diretoria de Materiais,

Trata-se da aquisição de copos biodegradáveis, objeto da Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501), recebidos provisoriamente pelo DANFE nº 2.265 (0595698).

Os itens foram encaminhados para aceite técnico da Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), entretanto, foram recusados (0596049), pois não apresentaram resistência térmica esperada, absorvendo o líquido em pouco tempo de uso e, ainda, com ocorrência de vazamento nos testes realizados em amostras do lote enviado, conforme manifestação 0596900.

A empresa foi notificada a regularizar o fornecimento, nos termos do **Ofício DM-3 nº 026/2022** (0601603).

Iniciado o prazo de 15 (quinze) dias, contados do

recebimento da notificação (0601605), a empresa terá até o dia 29/09/2022 para a substituição do material. Em 29/09/2022, **tempestivamente**, a empresa encaminhou-nos carta por e-mail solicitando **prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias** (0616181), alegando, em suma, que está negociando com seu fornecedor a troca ou devolução dos copos de papel, em razão da alegação de que os copos saíram de fábrica testados e aprovados, conforme certificado de garantia de uso que está sendo solicitado pela TCM Tarsis Comercial de Mercadorias e Serviços Ltda. - ME.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para que o pedido da empresa seja submetido à apreciação superior, **propondo, previamente, que os autos sejam direcionados à Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP)** para manifestar se há óbices à dilação requerida pela empresa.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO DE SOUZA COELHO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 06/10/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0616766** e o código CRC **A0406FA1**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0616766

Despacho GDM

**Senhora Diretora da Escola Paulista de
Contas Públicas;**

Cuidam os autos da aquisição de copos de papel, descartáveis e biodegradáveis, objeto da Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501), recebidos provisoriamente por meio do DANFE nº 2265 (0595698).

Noticia a DM-3 (0616766) que encaminhou os materiais para aceite técnico dessa EPCP, entretanto, foram eles recusados (0596049), pois não apresentaram resistência térmica esperada, absorvendo o líquido em pouco tempo de uso e, ainda, com ocorrência de vazamento nos testes realizados em amostras do lote enviado, conforme documento 0596900.

Diante disso, a empresa foi notificada para regularizar o fornecimento, nos termos do Ofício DM-3 nº 026/2022 (0601603).

Iniciado o prazo para a substituição dos materiais até o dia 29/09/2022, a empresa solicitou tempestivamente prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias (0616181).

Assim, preliminarmente ao encaminhamento do pedido de prorrogação à consideração do Senhor Diretor Geral de Administração, questiono se há óbices por parte dessa EPCP à dilação de prazo requerida.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 06/10/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0616837** e o código CRC **9B5EA203**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0616837

Despacho GEPCP

Em atendimento ao despacho (0616837), por parte da EPCP informamos que não há óbices à dilação de prazo (por mais 30 dias) requerida pela empresa (0616181).



Documento assinado eletronicamente por **BIBIANA HELENA FREITAS CAMARGO, Diretora Técnica de Divisão**, em 11/10/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0617806** e o código CRC **A5764ABA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0617806

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0002018/2022-60

OBJETO: Aquisição de copos de papel, descartáveis e biodegradáveis

ASSUNTO: Pedido de prorrogação do prazo de entrega

Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo;

Trata-se do pedido de prorrogação do prazo para entrega de 30.000 (trinta mil) copos de papel, descartáveis e biodegradáveis, objeto da Autorização de Compras nº 140/2022 (0585501) celebrada com a empresa **Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. - ME.**

Os copos foram entregues e recebidos provisoriamente por meio do DANFE nº 2265 (0595698). Entretanto, encaminhados pela **DM-3** à **EPCP** para aceite técnico foram recusados (0596049), pois não apresentaram resistência térmica esperada, absorvendo o líquido em pouco tempo de uso e, ainda, com ocorrência de vazamento nos testes realizados em amostras do lote enviado, como consta no Despacho **EPCP-4** (0596900).

A empresa foi notificada para regularizar o fornecimento, nos termos do Ofício DM-3 nº 026/2022 (0601603).

Iniciado o prazo para a substituição dos materiais até o dia 29/09/2022, a empresa solicitou **tempestivamente** prorrogação do prazo **por mais 30**

(trinta) **dias** (0616181).

Consultado sobre o pedido de prorrogação, o **GEPCP** informou que não há óbices à dilação de prazo requerida pela empresa (0617806).

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Senhoria o pedido de dilação do prazo de entrega requerido.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 11/10/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0620971** e o código CRC **47572253**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0620971

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0002018/2022-60

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBETO: Aquisição de copos descartáveis, biodegradáveis de papel celulose

EM EXAME: Pedido de prorrogação de prazo para entrega

Cuidam os autos da aquisição de 30.000 (trinta mil) copos de papel celulose, descartáveis e biodegradáveis, por meio da **Autorização de Compras nº 140/2022** (0585501) firmada com a empresa **Tarsis Comercial de Mercadorias Ltda. - ME**.

Nesta fase, consta que o produto entregue foi recusado pela EPCP-4 (0596049 e 0596900); assim, notificada a regularizar o fornecimento (0601603), a empresa, tempestivamente, solicitou a prorrogação do prazo para a entrega por mais 30 dias (0616181).

A área requisitante não vislumbrou óbices ao pedido (0617806).

Nesse sentido, acolho o pedido apresentado pela Contratada e, **autorizo** a prorrogação do prazo para a entrega do produto, conforme proposto.

Em prosseguimento, encaminhem-se à **Diretoria de Materiais** para cientificar a fornecedora, assim como para as

demais medidas de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 14/10/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0622875** e o código CRC **D8B4A8A9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0002018/2022-60

SEI nº 0622875